

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do AEARS, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Eleição

Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto, nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato, por edital do presidente do Conselho Geral cessante a afixar em todos os estabelecimentos e na página eletrónica do AEARS.
2. O edital referido no número anterior convoca o ato eleitoral para um dia situado entre o décimo dia útil e o décimo quinto dia útil seguintes, nomeia uma comissão eleitoral única para os processos eleitorais dos docentes e dos não docentes e nomeia uma mesa eleitoral para a assembleia geral dos pais e encarregados de educação do AEARS.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída por dois docentes e um não docente.
2. Os candidatos à eleição não podem ser membros da comissão eleitoral.
3. À comissão eleitoral compete supervisionar os processos eleitorais relativos aos docentes e aos não docentes, nomeadamente:
 - a) Verificar a conformidade com a lei e o presente regulamento eleitoral das listas de candidatos à eleição, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão;
 - b) Divulgar as listas de candidatos admitidas por afixação em todos os estabelecimentos do AEARS;
 - c) Constituir-se como mesa da assembleia de voto assegurando a regularidade dos atos eleitorais;
 - d) Proceder à abertura e ao encerramento da urna comum aos dois corpos eleitorais;
 - e) Proceder ao escrutínio final dos votos;
 - f) Elaborar, assinar e dar a assinar aos presentes que o desejem e afixar de imediato, na sede do AEARS, as atas com os resultados obtidos em cada corpo eleitoral;
 - g) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Receber, no dia útil seguinte à afixação das atas com os resultados eleitorais, reclamações sobre os processos eleitorais e decidir, em 24 horas, sobre as mesmas, afixando as reclamações e as correspondentes decisões junto às atas dos processos eleitorais.

Artigo 5.º

Mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral é constituída por três representantes dos pais e encarregados de educação designados pelas Associações de Pais do AERS;
2. Se algum dos elementos referidos no número anterior for candidato à eleição ou estiver impossibilitado de apoiar o processo eleitoral, pode indicar outro membro da associação a que pertence para o substituir.
3. Os candidatos à eleição não podem ser membros da mesa eleitoral.
4. À mesa eleitoral compete assegurar o funcionamento da assembleia geral eleitoral, nomeadamente:
 - a) Constituir-se como mesa da assembleia assegurando a regularidade dos atos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e ao encerramento da urna;
 - c) Proceder ao escrutínio dos votos;
 - d) Elaborar, assinar e dar a assinar aos presentes que o desejem a ata com os resultados obtidos;
 - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Entregar nos serviços administrativos do AEARs, ao cuidado do presidente do Conselho Geral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, a ata para afixação imediata, os cadernos eleitorais e as reclamações eventualmente recebidas.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral relativo ao pessoal docente inclui os docentes e os formadores em exercício de funções no AEARs.
2. O caderno eleitoral relativo ao pessoal não docente inclui os não docentes, com vínculo contratual à Câmara Municipal de Esposende ou ao AEARs, em exercício de funções no AEARs.
3. Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem no gozo de férias não perdem a sua capacidade eleitoral.
4. O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados de todos os alunos do AEARs, incluindo a educação pré-escolar e o ensino básico; independentemente do número de educandos que tenha, encarregado de educação tem direito a um voto.
5. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo Diretor do AEARs e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados na sede do AEARs até ao quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral correspondente.
7. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas ao Diretor até às 12 horas do dia útil anterior ao do ato eleitoral.
8. Findo o prazo e decididas as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios pelo Diretor, estes convertem-se em definitivos com as alterações que forem aceites, passando a servir para descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas a representantes dos docentes e não docentes

1. Os candidatos a representantes do pessoal docente são docentes de carreira com vínculo contratual ao Ministério da Educação.
2. Os candidatos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de sete candidatos efetivos e sete candidatos suplentes.
3. As listas a que se refere o número anterior integram docentes da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico.
4. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

5. As listas contêm o nome completo e o grupo de recrutamento docente ou a categoria profissional não docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
6. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do AEARS.
7. As listas são entregues nos serviços administrativos do AEARS até às 16h30 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.
8. Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 8.º

Validação das listas de candidatos

1. Às 17h00 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral a comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas de candidatos docentes e não docentes e informa os respetivos cabeças de lista e delegados da decisão de admissão ou de exclusão provisória, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.
2. Os candidatos que integrem mais do que uma lista, ou que sejam inelegíveis nos termos da lei, são liminarmente excluídos das listas em que se integrem, avançando um lugar os candidatos seguintes das correspondentes listas.
3. Constitui fundamento para a exclusão de listas, nomeadamente, mas sem limitar, a não indicação da totalidade dos candidatos efetivos e suplentes previstos, a não subscrição da lista por todos os candidatos e pelo número de subscritores estabelecido, a não apresentação das listas no suporte próprio ou o seu preenchimento sem respeito pelas instruções nele contidas e a não verificação das normas de constituição das listas previstas na lei ou neste regulamento.
4. Passadas 24 horas sobre a comunicação dos fundamentos da exclusão provisória sem que as irregularidades apontadas sejam sanadas a exclusão é convertida em definitiva.
5. Findo o prazo referido no número anterior, as listas admitidas são rubricadas pela comissão eleitoral, são identificadas com uma letra que segue a ordem da validação e são mandadas afixar na sede do AEARS.

Artigo 9.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação

1. Todos os encarregados de educação podem-se apresentar como candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral em lista constituída por seis candidatos efetivos e seis candidatos suplentes.
2. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o presidente do Conselho Geral elabora e manda afixar na sede do AEARS, um edital com a identificação das listas e dos candidatos.

Artigo 10.º

Votações

1. As votações relativas aos docentes e não docentes decorrem, na EBARS e EBF, entre as 10h30 e as 15h30 do dia fixado para o ato eleitoral.
2. A votação relativa aos pais e encarregados de educação decorrem, na sede do AEARS, entre as 18h00 e as 19h30 do dia fixado para o ato eleitoral.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa da assembleia de voto sobre a identificação de um votante, pode ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.
4. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
5. Os delegados de lista integram a mesa da assembleia de voto como observadores.

6. Apurados os resultados da eleição dos representantes dos docentes e dos não docentes e dos pais e encarregados de educação, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 11.º
Recursos e homologação

1. Das decisões da comissão eleitoral ou da mesa eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a apresentar ao seu presidente nos dois dias úteis seguintes à afixação das atas com os resultados eleitorais.
2. O Conselho Geral deve reunir para decidir sobre os recursos nos dez dias úteis seguintes.
3. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o presidente do Conselho Geral homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Artigo 12.º
Outras disposições

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. As situações omissas no presente regulamento serão tratadas de acordo com as disposições legais em vigor ou em reunião de Conselho Geral.

Regulamento aprovado em reunião de Conselho Geral, em 4 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Geral,



Vítor Manuel Alves Meira

(Vítor Manuel Alves Meira)